



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

TROCAS INTERCULTURAIS: UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO PARES/RJ

Rafaella Peres Ennes de Souza (a) - a
a

III Congresso Estadual de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
V Seminário Estadual Serviço Social e Direitos Humanos
“Serviço Social e Direitos Humanos: 40 anos de lutas e resistências em
defesa da classe trabalhadora!”

TROCAS INTERCULTURAIS: uma experiência de estágio no PARES/RJ

Palavras-chaves: Estágio Curricular; PARES/RJ; Direitos Humanos; População Refugiada; Integração Local.

INTERCULTURAL EXCHANGES: an internship experience at PARES/RJ

Keywords: Curricularstage; PARES/RJ; Human Rights; Refugee Population; Local Integration.

Eixo 3: Expressões do Racismo

Ênfase: Direitos Humanos

Natureza: Relato de Experiência

1. INTRODUÇÃO

O presente relato de experiência busca apresentar a importância da inserção da autora enquanto foi estagiária do campo “Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro” (PARES/Cáritas-RJ), no período de maio de 2017 a dezembro de 2018. Na intenção de destacar valiosas aprendizagens a partir das trocas de conhecimentos com a equipe constituída do Serviço Social¹, e especialmente, com a população usuária do referido espaço sócio-ocupacional: famílias e indivíduos em situação de refúgio. Para a categoria de assistentes sociais, e nisso incluindo as Escolas de Serviço Social, se compreende a necessidade constante de formação continuada e de análise crítica sobre os movimentos materializados pelas expressões da questão social². Neste sentido, socializar reflexões oriundas da inserção no estágio curricular, com destaque para um campo diferenciado de atuação das assistentes sociais, se faz indispensável, visto que as expressões ali presentes demandam estudos por suas particularidades e pelo campo de trabalho aberto ao Serviço Social. Acredita-se que compartilhar com a categoria profissional e com a graduação, algumas das demandas trazidas e apresentadas pela população refugiada, e os desdobramentos da equipe de Serviço Social em questão, apresenta uma possibilidade de trabalho e pesquisa tanto às profissionais como às estudantes da área, além de criar espaços de visibilidade para um importante grupo populacional presente nas cidades brasileiras, hodiernamente, e em ascensão no Brasil e no mundo.

2. RECONHECIMENTO E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DO REFÚGIO

Na oportunidade do presente *Seminário*, o objetivo deste trabalho é sensibilizar as assistentes sociais ao tema do refúgio no Brasil. Metodologicamente, parte-se da experiência no campo de estágio obrigatório: através da observação participante, levantamentos bibliográficos e entrevistas sociais supervisionadas. A população refugiada no mundo adquiriu visibilidade internacional durante o contexto das grandes guerras mundiais, em especial ao término da Segunda Guerra em 1945. Surge, naquelas circunstâncias, a necessidade de identificar o contingente populacional deslocado e sem paradeiro desprovido de nacionalidade e de respectivas proteções internacionais (FISCHEL de ANDRADE, 2005). Assim, foi assinada pelos países membros da Organização das

¹A equipe de Serviço Social era formada por quatro assistentes sociais e 6 estagiárias no respectivo período.

²Iamamoto (2011, p.107) conceitua como questão social as condições históricas no processo de desenvolvimento e formação dos países periféricos na divisão internacional do trabalho. Segundo ela, mais do que expressão de pobreza, miséria e ‘exclusão’, é a condensação da banalização do ser humano, traduzido como barbárie social (2011, p.125). E nisso se pode apontar várias expressões da questão social, inclusive o refúgio, presente em escala mundial, ademais no Brasil enquanto país na posição de acolhedor de refugiados.

Nações Unidas (ONU), a Convenção de 1951 (ONU) que tipificou a categoria de refugiados em consequência das guerras. No ano de 1967, ampliou-se o entendimento considerando que são refugiados todos os grupos e indivíduos que estão (ou foram) obrigados a fugirem dos países de origem, por perseguição de raça; religião; nacionalidade; grupo social e opiniões políticas, independente do período no qual ocorreram tais motivações. O Brasil é signatário das Convenções e Protocolos internacionais, inclusive da Declaração de Cartagena de 1984. Em 1997 foi outorgada no Brasil a Lei nº 9.474/1997 (Lei do Refúgio) a qual alarga a compreensão para os grupos populacionais em refúgio em situação de violações de direitos humanos. Há importantes organismos humanitários, de atuação internacional, comprometidos pela organização e proteção dos grupos populacionais de famílias e indivíduos em refúgio. Ressalta-se como um dos exemplos o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados da ONU (ACNUR/ONU), com experiência no Brasil, através de escritórios próprios de administração e de financiamento de organizações não-governamentais que atuam com populações refugiadas.

2.1 PARES/RJ e população refugiada: uma relação precisa

O PARES/Cáritas-RJ³ atualmente é instituição do terceiro setor. Na ausência de políticas públicas e de investimentos estatais específicos para as demandas das populações refugiadas no país, instituições como o PARES/RJ e outras pelo Brasil, ganham relevância para a integração local dos refugiados nas respectivas cidades brasileiras. Além de se tornarem referência de atendimento social para as populações refugiadas, também são reconhecidas pelo próprio Estado brasileiro, a saber pelos Ministério da Justiça e pela Polícia Federal, como importantes equipamentos de apoio para as resoluções emergenciais e básicas dos grupos em foco. É preciso valorizar e dar destaque ao ofício realizado nessas instituições, com ênfase para o trabalho realizado pelas assistentes sociais, em se tratando de um Estado negligente para com a receptividade e a permanência dos refugiados (embora seja o Brasil considerado pela comunidade internacional como exemplo dos Estados mais progressistas no acolhimento dos refugiados). Outrossim é importante evidenciar a obrigatoriedade do compromisso ético-profissional também com os usuários (BARROCO e TERRA 2012), ao que tange o Código de Ética das Assistentes Sociais de 1993 (CFESS, 2012), em cumprimento ao exercício profissional sujeito aos princípios de liberdade, democracia e de defesa dos direitos humanos (CFESS, 2012). Concerne ao PARES/RJ posição de significância no tratamento da questão, tendo em vista a ocupação no Conare enquanto representante de organização não-governamental, com direito a voz e a voto no respectivo assento deliberativo e democrático. Neste sentido, têm as assistentes

³Mais informações disponíveis em: <http://www.caritas-rj.org.br/>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

sociais inseridas nestes espaços responsabilidade tamanha no (ou tentativa de) enfrentamento da questão do refúgio, através dos atendimentos sociais e tomada de decisões.

3. O ESTÁGIO NO PARES/RJ: UMA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

A oportunidade de realizar o estágio curricular no PARES/RJ alimentou o pensamento crítico a respeito da responsabilidade de garantias dos Direitos Humanos, bem como da capacidade do modelo de sistema imperialista, na formação contemporânea, em reinventar as formas de expropriações (FONTES, 2010) dos direitos mais básicos e fundamentais de toda uma população. Foi possível observar criticamente a dificuldade da realização da limitada qualidade das políticas sociais brasileiras, devido aos diversos atravessamentos materiais que atingem tanto os usuários das políticas, como os profissionais e técnicos das mesmas. Neste sentido, populações refugiadas no Brasil possuem os mesmos direitos sociais da população brasileira, assim usufruem basicamente das mesmas políticas subfinanciadas e precárias. Ainda, foi notória a necessidade de capacitação técnica das equipes inseridas nos espaços de atendimento público mais básicos (escolas, creches, CRAS, CREAS, delegacias, UBS, Policlínicas, entre outras) ao que tange a sensibilização da temática do refúgio e demandas inerentes a ela, e conhecimento analítico dialético dos movimentos migratórios internacionais. Em contrapartida, a participação nesse relacionado estágio possibilitou ultrapassar alguns limites impostos pelas fronteiras: conhecer e conviver por um tempo com seres humanos de culturas distantes, oriundas de continentes para além-mar, permitiu o choque com a riqueza cultural dos mais variados povos. Todo esse conjunto, certamente agregou valores humanos a uma formação profissional, e consigna que são esses também os caminhos para uma formação de qualidade.

4. RESULTADOS

Como resultados, é possível apontar para o que foi afirmado no item anterior ao que concerne os valores humanos imbricados à formação profissional. Para além disso, grande interesse em seguir na pesquisa mais aprofundada sobre o refúgio e o acesso da população refugiada às políticas sociais no Brasil, que está em processo de construção e sistematização no formato do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Decerto, é também necessário declarar que a oportunidade de realização do estágio no PARES/RJ proporcionou um novo olhar: mais sensível, e nutrido por reflexões críticas melhores embasadas teoricamente. Para mais, inseparável da ética e da disciplina exigidas no estágio obrigatório, o convívio com assistentes sociais – supervisoras de campo e supervisora acadêmica – tão comprometidas com o cotidiano profissional, mostrou-se como estímulo e incentivo para o futuro vislumbrado de uma assistente social em formação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto destaca-se a necessidade de debates a respeito da integração local de qualidade da população refugiada no Brasil, considerando as especificidades dos grupos populacionais. Ademais, refletir sobre a materialização das políticas sociais e a urgência do diálogo intersectorial como meio de realização das respostas às demandas das populações refugiadas usuárias. Acrescenta-se a capacidade de supervisoras de campo de estágio e acadêmica, em contribuir para a formação de estudantes de graduação que dependem da oportunidade de ingresso em estágio curricular obrigatório.

5. REFERÊNCIAS

ACNUR. **O que é a Convenção de 1951**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

ANDRADE, J. H. F. de. **O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v48n1/v48n1a03>. Acesso em: 23 de janeiro de 2019.

BARROCO, M^a. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. Brasília/São Paulo: Cortez/CFESS. 1^a edição. 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.747/1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 04 de abril de 2019.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão**. 10^a edição revista e atualizada. Brasília: CFESS. 2012.

FONTES, V. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. 2^a edição. Ed. UFRJ: Rio de Janeiro. 2010.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetichado: capital financeiro, trabalho e questão social**. 6^a ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 106 – 128.